PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026

Nº-091/2026 – CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Contratação.

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025 – GAB/PMSDA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo Licitatório PE Nº 021/2026 - PMSDA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

APRECIAÇÃO:

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do processo licitatório foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2026 - PMSDA,** Processo Administrativo Interno **nº 04/2026 – SEPLAN**, Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do EDITAL e SEUS ANEXOS.

Nos autos do processo consta: Ofício Nº 10/2026 – SMS (Secretária Municipal de Saúde, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 20260917001 (Fundo Municipal de Saúde), JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (Secretaria Municipal de Saúde), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – MIRP (Secretaria Municipal de Saúde), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 841/2026 – GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das**

Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), Ofício nº 012/2026 - SETOR DE COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º), MEMORIAL DE CALCULO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021), MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021), AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do Processo Licitatório), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 898/2026-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL (Pregão Eletrônico – PE Nº 021/2026 – FMS, AMPLA CONCORRÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 02 de outubro de 2026, "**OPINANDO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 04/2026 – SEPLAN, destinado a aquisição de tablets para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Araguaia/PA, reconhecendo a adequação jurídica da adoção do Pregão Eletrônico, na forma apresentada nos autos.**

Considerando a documentação que instrui o procedimento, especialmente os instrumentos de planejamento da contratação, a definição do objeto, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a análise de riscos e a minuta do instrumento convocatório e seus anexos, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do certame, estando o procedimento, sob o aspecto jurídico, apto a avançar para as etapas subsequentes, com a publicação do edital e realização da licitação, observadas, durante a condução do certame e a posterior execução contratual, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas no próprio instrumento convocatório".

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei n° 14.133/2021.

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 05 de outubro de 2026.

EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA